



Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas” - NORMAM-03/DPC, aprovadas pela Portaria nº 101/DPC, de 16 de dezembro de 2003 e alteradas pela Portaria nº 41/DPC, de 26 de maio de 2004, Portaria nº 74/DPC, de 27 de setembro de 2004, Portaria nº 37/DPC, de 27 de abril de 2005, Portaria nº 60/DPC, de 18 de agosto de 2005, Portaria nº 13/DPC, de 21 de fevereiro de 2006, Portaria nº 76/DPC, de 03 de agosto de 2006, Portaria nº 115/DPC, de 30 de novembro de 2006 e Portaria nº 126/DPC, de 22 de dezembro de 2006, publicadas respectivamente, Seção I, no Diário Oficial da União, de 11 de fevereiro de 2004, 01 de junho de 2004, 27 de setembro de 2004, 03 de maio de 2005, 30 de agosto de 2005, 08 de março de 2006, 10 de agosto de 2006, 13 de dezembro de 2006 e 28 de dezembro de 2006. Esta modificação é denominada Mod 9.

Art. 2º Alterar a redação do item 0103, para o seguinte:
“Compete à Diretoria de Portos e Costas (DPC) estabelecer as normas de tráfego e permanência nas águas nacionais para as embarcações de esporte e/ou recreio, sendo atribuição das Capitânias dos Portos (CP), suas Delegacias (DL) e Agências (AG) a fiscalização do tráfego aquaviário, nos aspectos relativos à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental, bem como o estabelecimento de Normas de Procedimentos relativas à área sob sua jurisdição.

Compete aos Municípios estabelecer o ordenamento do uso das praias, especificando as áreas destinadas a banhistas e à prática de esportes o qual poderá ser incorporado futuramente ao Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, observadas as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Gerenciamento Costeiro.

A fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres, poderá ser delegada às administrações municipais, visando a dar proteção à integridade física de banhistas, desportistas e assemelhados, desde que o Município tenha aprovado, pelo menos, um Plano de Uso e Ocupação das Áreas Adjacentes às Praias Marítimas, Fluviais e Lacustres. Tais planos poderão estar incorporados, também, a documentos de maior abrangência, como Leis Orgânicas Municipais, Planos Diretores, Planos de Zoneamento, dentre outros.”;

Alterar a redação da alínea b), do item 0105, para o seguinte:

“b) ações de fiscalização compartilhada, visando a incrementar a segurança, especialmente na faixa de praias e margens de rios ou lagos, de modo a proteger a integridade física dos banhistas, observando o que prescrevem os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Gerenciamento Costeiro, Plano Diretor, Plano de Zoneamento, Plano de Uso e Ocupação etc, acerca das responsabilidades estaduais e municipais em relação à área costeira, inclusive, no que diz respeito à preservação do meio ambiente, ao controle da poluição e à utilização das áreas ecologicamente sensíveis.”;

Alterar a redação da alínea d), do item 0109, para o seguinte:

“d) Compete ao poder público estadual e, especialmente, ao municipal, através dos planos decorrentes do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, Plano Diretor, Plano de Zoneamento, Plano de Uso e Ocupação etc, estabelecer os diversos usos para os diferentes trechos de praias ou margens, demarcando as áreas, em terra, para jogos e banhistas, bem como, na água, as áreas de banhistas e de prática de esportes náuticos. Poderão, ainda, estabelecer, nessas imediações, áreas restritas ou proibidas à operação de equipamentos destinados ao entretenimento aquático, inclusive rebocados. O uso de pranchas de “surf” e “wind-surf” somente será permitido nas áreas especialmente estabelecidas para essa finalidade; e”;

Alterar a redação do item 0116, para o seguinte:
“a) O aluguel de embarcações de esporte e/ou recreio só é admitido com a finalidade exclusiva de recreação ou para a prática de esportes pelo locatário;

b) O locatário poderá contratar o aluguel das embarcações das seguintes formas:

1) sem tripulação - somente para pessoas possuidoras de habilitação compatível com a área de navegação onde se desenvolverá a singradura. Os estrangeiros não residentes no Brasil e não habilitados poderão obter a habilitação provisória, de acordo com o previsto no item 0504 f) 5) destas Normas; e

2) com tripulação - compatível e habilitada, de acordo com o previsto no item 0509 destas Normas, nos demais casos;

c) O locatário da embarcação de esporte e/ou recreio não poderá:

1) utilizá-la fora da finalidade citada na alínea a) acima;

2) realizar a sua sublocação para terceiros, mesmo para a finalidade citada na alínea a), salvo se autorizado pelo locador; e

3) utilizá-la em atividade comercial de qualquer natureza (transporte de passageiros e/ou carga, prestação de serviços, etc);

d) Deverão ser fornecidas, ao locatário, instruções impressas sobre procedimentos de segurança, contendo as seguintes orientações básicas, além de outras que forem julgadas necessárias:

1) área em que o usuário poderá navegar, delimitada por balizamento náutico ou pontos de referência;

2) cuidados na navegação;

3) cuidados com banhistas;

4) uso do colete salva-vidas apropriado;

5) uso dos demais equipamentos de segurança; e

e) A autorização para funcionamento de empresas de aluguel de embarcações de esporte e/ou recreio é atribuição dos órgãos competentes.”;

Alterar a redação da subalínea 5), da alínea f), do item 0504, para o seguinte:

“5) Poderá a DPC autorizar empresas especializadas em locação de embarcações, exceto moto aquática (jet-ski) devidamente regularizadas perante os órgãos competentes e que possuam no seu objetivo social tal atividade, conceder habilitação provisória exclu-

sivamente para estrangeiros não residentes no Brasil, com validade máxima de 45 dias, mormente àqueles em que seu país de origem não exista nem seja exigido habilitação para amadores. A empresa deverá realizar avaliação do candidato, por meio de provas teórica e prática, que comprovem os conhecimentos necessários para a navegação mantendo rigoroso registro das habilitações concedidas.”;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante MARCOS MARTINS TORRES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 200, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Prorroga, em caráter excepcional, por prazo determinado, o horário de funcionamento do Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos X e XXI do art. 8º combinado com o inciso V, do art. 11, ambos da Lei nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005; e

Considerando, a necessidade de execução das obras de recuperação da Pista Auxiliar (17L/35R) do Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas, empreendimento sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO;

Considerando, que a execução da obra requer a interdição total da Pista Auxiliar, com a limitação da capacidade de aceitação de tráfego para 37 (trinta e sete) Movimentos/Hora, por 90 (noventa) dias;

Considerando, a necessidade de mitigar os impactos decorrentes da redução da capacidade operacional, tendo em vista que este Aeroporto suporta 12% do volume total de vôos do movimento aéreo nacional e 16% dos passageiros usuários da aviação civil brasileira;

Considerando, a necessidade de otimizar a utilização da capacidade de infra-estrutura aeroportuária, de forma a reduzir os impactos das limitações operacionais do Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas, bem como, adequar o fluxo do tráfego aéreo para os segmentos da Aviação Regular, de Táxi Aéreo e da Aviação Geral;

Considerando, que é dever da ANAC adotar as medidas necessárias para assegurar o atendimento do interesse público, nos termos do art. 8º, caput da Lei nº 11.182, de 2005, provendo, de forma adequada, a prestação de serviços públicos de transporte aéreo regular e de infra-estrutura aeroportuária e aeronáutica, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade; e

Considerando, ainda, os subsídios e as ponderações colhidas da comunidade e dos operadores de serviços aéreos em processo de Consulta Pública e Audiência Pública presencial, realizada em 10 de janeiro de 2007, resolve:

Art.1º Alterar, em caráter excepcional, o horário de funcionamento do Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas, passando de 06:00h às 23:00h para 05:30h às 00:30h, do dia subsequente, hora local, no período compreendido entre os dias 27 de fevereiro de 2007 a 26 de maio de 2007.

2º A prorrogação do horário de que trata o artigo anterior tem a finalidade de atender exclusivamente aos vôos das empresas de transporte aéreo público regular de passageiros, operados com HO-TRAN e vôos da aviação geral, específico para o Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas, com as adequações decorrentes da limitação de capacidade horária.

Parágrafo Único. Durante a interdição da pista Auxiliar (17L/35R) e da prorrogação excepcional de horário de funcionamento do Aeroporto, não serão permitidas operações de Vôos Não-Regulares, nas modalidades Extra, “Charter” e de Fretamento, no período de segunda-feira a sexta-feira, condicionado a disponibilidade de infra-estrutura.

Art. 3º As operações de transporte de enfermos ou feridos graves, transporte de órgãos vitais para transplante humano ou engajadas em operações de busca e salvamento (SAR) não se submetem às limitações de horários estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Ficam mantidas as disposições da Portaria nº. 188/DGAC/DAC, do Comando da Aeronáutica, de 8 de março de 2005, que não contrariem as normas desta.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 27 de fevereiro de 2007.

MILTON ZUANAZZI
Diretor - Presidente

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 40 de 28-02-2007. Seção 1, página 22, com incorreção no original.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 212, DE 1º DE MARÇO DE 2007.

Estabelece o período para efetuação da atualização de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni, referente ao primeiro semestre de 2007, pelas instituições de ensino superior participantes do programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve

Art. 1º As instituições de ensino superior participantes do ProUni deverão efetuar no período de 12 de março a 6 de abril de 2007 os procedimentos de atualização semestral das bolsas já concedidas, de que trata o inciso I do art. 3º da Portaria Ministerial nº

1556, de 8 de setembro de 2006, alterada pela Portaria Ministerial nº 210, de 27 de fevereiro de 2007, publicada no D.O.U de 1º de Março de 2007, Seção I, Pg. 31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 213, DE 1º DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao primeiro semestre de 2007 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve

Art. 1º As bolsas eventualmente remanescentes do processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2007, assim entendidas aquelas não concedidas aos candidatos pré-selecionados ou reclassificados no decorrer do processo seletivo regular, poderão ser concedidas, em cada instituição de ensino superior, observando-se as seguintes etapas necessariamente sucessivas:

I - conforme a classificação em processo seletivo próprio, inclusive vestibular, para as turmas iniciadas no primeiro semestre de 2007;

II - conforme o desempenho acadêmico, mensurado pela instituição, para as turmas iniciadas anteriormente ao primeiro semestre de 2007;

III - observadas as etapas referidas nos incisos anteriores, as bolsas eventualmente não preenchidas serão oferecidas no próximo processo seletivo correspondente do ProUni, de forma a cumprir a proporção de bolsas legalmente estabelecida.

Parágrafo único. As bolsas deverão ser concedidas a estudantes que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.096, de 2005, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 6º, 13, 14, 15, 16 e 22 da Portaria Ministerial nº 1.853, de 28 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2006, Seção 1 página 26/28.

Art. 2º A instituição de ensino superior que optar por conceder as bolsas remanescentes nos termos especificados no art. 1º deverá emitir os Termos de Concessão de Bolsa dos estudantes beneficiados, em módulo próprio do Sistema do ProUni - SISPROUNI, no período de 19 de março de 2007 até às 23 horas e 59 minutos do dia 13 de abril de 2007.

Art. 3º Todos os procedimentos relativos à concessão de bolsas especificada nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do ProUni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do SISPROUNI, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acesso e efetuação de quaisquer operações no SISPROUNI, o coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Cada coordenador do ProUni, e respectivo(s) representante(s), deverá ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 4º Nas etapas previstas nos incisos I e II do artigo 1º, terão prioridade na ocupação das bolsas:

I - os estudantes professores da rede pública de ensino regularmente matriculados em cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 2005; e

II - os estudantes autodeclarados indígenas, nos cursos em que estiverem regularmente matriculados.

Art. 5º As instituições de ensino superior deverão divulgar a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em seus endereços eletrônicos na Internet:

I - o inteiro teor desta Portaria;

II - a quantidade de bolsas disponíveis em cada curso/habilitação e turno de cada campus ou unidade administrativa;

III - a listagem dos estudantes inscritos para as bolsas disponíveis em cada curso/habilitação e turno de cada campus ou unidade administrativa e, posteriormente, dos estudantes aprovados e reprovados.

Parágrafo único. A instituição deverá emitir aos estudantes reprovados documento em que conste a razão de sua reprovação.

Art. 6º As instituições de ensino superior deverão manter arquivada toda a documentação referente à concessão das bolsas efetuada ao amparo desta Portaria por cinco anos após o encerramento do benefício

Art. 7º As bolsas concedidas nos termos desta Portaria não terão efeitos retroativos, vigendo a partir da data de emissão do correspondente Termo de Concessão de Bolsa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD